

#### CONTRATO 004/2023 - DISPENSA 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA

MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA G.

S CABRAL - ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul do Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.012.257/0001-90, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, nº 343. – Centro, nesta cidade, denominada Aderente, representada neste ato pelo Sr. FRANCINEY FREITAS DE SOUZA, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G. S. CABRAL – ME, CNPJ Nº 05.028.285.0001/92, situada na Rua Margarida, n. 326, Bairro Nova Esperança, Rio Branco/AC, Inscrição Estadual nº 01.016.892/001-58, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gean dos Santos Cabral, inscrito no CPF sob o nº 359.745.082-20 e RG nº 193.012 SSP/AC, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa n.º 02/2023, RATIFICADO pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a presente contratação por Dispensa de Licitação foi instaurado Processo Administrativo nº002/2023, Termo de Ratificação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022 e suas alterações;

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro - CEP: 69.980-000 - CNPJ 04.060.257/0001-90

\*\*

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL PODER LEGISLATIVO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o

Termo de Referência, Termo de Ratificação, as cotações de preços e demais elementos

constantes do processo

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o

Termo de Referência, Termo de Ratificação, as cotações de preços e demais elementos

constantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto a execução de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM

CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, como especifica a Dispensa

n.º 02/2023 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de acordo com a especificação contida na Dispensa

n.º 02/2023 e na Proposta constante no processo.

O objeto/servicos deverão ser executados de forma remota e quando solicitado reuniões on

line pela Camara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, conforme consta da proposta da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O contrato será pago mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um

total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para 07 meses a iniciar em 01.06.2023.

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento

geral do município/Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul/AC para 2023, nas

seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001

Fonte de Recurso: RP,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica



### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito através de Transferência Bancária (Ordem de Pagamento) em nome do vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato e para a execução dos referidos serviços **será de 07 (sete) meses**, a contar da 01/06/2023 e término em 31/12/2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021.
- **10.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro - CEP: 69.980-000 - CNPJ 04.060.257/0001-90 Fone: (068) 322-2372 - Cruzeiro do Sul – Acre



#### ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL PODER LEGISLATIVO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 188, da Lei 14.133/2021, facultada à Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, em todo caso, a rescisão unilateral.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na lei, observado o disposto na Lei n. 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXECUTOR:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul Acre, por seu Presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sean Comp

A

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro - CEP: 69.980-000 - CNPJ 04.060.257/0001-90 Fone: (068) 322-2372 - Cruzeiro do Sul – Acre



#### ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL PODER LEGISLATIVO

Cruzeiro do Sul Acre, 07 de junho de 2023.

CONTRATANTE
FRANCINEY FREITAS DE SOUZA
Presidente

CONTRATADA
G. S CABRAL – ME
CNPJ N° 05.028.285/0001-92

TESTEMUNHAS:
1.ª
CPF

2.a

CPF